



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO - PDDC

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco C, Anexo 1, 1º andar, Sala 100, Brasília, DF - CEP 70094-000
Telefone: (61) 3267-2100 / Internete: www.pddc.org.br

NOTÍCIA DE FATO
(nº 08190.056661/17-14)

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada com o objetivo de apurar a demora para abertura de oportunidade de inscrição de interessados a participar do Programa Morar Bem.

O feito teve início após manifestação da Sra. Emilly Santos, fls. 2-3, na qual relatou que há cerca de 4 anos não são abertas oportunidades para novos interessados realizarem adesão ao Programa Morar Bem, bem como que não são dadas informações a respeito do citado programa por meio do telefone 156. Relatou, ainda, que a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB sequer divulga uma previsão/agenda, deixando os cidadãos sem esperança alguma de acesso a casa própria.

A Ouvidoria do MPDFT oficiou à Ouvidoria da CODHAB, encaminhando a manifestação da cidadã, fls. 3.

Em resposta ao ofício encaminhado pela Ouvidoria/MPDFT, a CODHAB informou, às fls. 05, que atualmente a sua listagem é composta por mais de 140 mil candidatos aguardando suas moradias e que os candidatos habilitados estão hierarquizados por faixa de renda na Relação de Inscrição Individual – RII e na Relação de Inscrição por Entidade – RIE. Por fim, esclareceu que o Programa Habita Brasília veio para ampliar os programas habitacionais e diminuir o déficit habitacional do Distrito Federal e, à medida que os empreendimentos forem sendo contratados pelos agentes financeiros, a CODHAB convocará os candidatos de acordo com a população e faixa de renda e, com a diminuição da listagem, será possível a abertura de novas inscrições.

Prorrogou-se o feito às fls. 7.

É o breve relatório.



A Constituição Federal consagrou, em seu art. 6º, que, dentre outros, a moradia é um direito social. Estipulou, ainda, em seu art. 23, inciso IX, que é competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico.

Em consonância com a Constituição Federal, foi promulgada a Lei distrital nº 3.877 de 26/6/2006, que dispõe acerca da Política Habitacional no âmbito do Distrito Federal e estipula os requisitos para participar de programa habitacional de interesse social.

O Programa Morar Bem, vinculado ao Programa Minha Casa, Minha Vida, do Governo Federal, é voltado para famílias com renda bruta de até 12 salários mínimos. Visa a construção de unidades habitacionais no Distrito Federal, tendo como proposta ofertar moradias com infraestrutura urbana, como abastecimento de água, esgoto sanitário, energia elétrica, iluminação pública, instalações telefônicas, redes de drenagem de águas pluviais, pavimentação asfáltica e, equipamentos públicos, como escolas, postos de saúde e de polícia¹.

A inscrição é realizada através do sítio eletrônico da CODHAB pelo preenchimento de formulário eletrônico. Após, o candidato deverá apresentar a documentação e comprovar as informações declaradas no formulário preenchido. Em fase de habilitação, os dados declarados são confirmados e publicados em Diário Oficial e, na fase de titularidade, ocorre a entrega da unidade habitacional e recebimento de escritura pública².

O relato da manifestante, fls. 2-3, indicou que, há tempos o sítio eletrônico da CODHAB não permite a inscrição de novos interessados a participar do Programa Morar Bem. Informou, ainda, que não consegue obter qualquer tipo de informação acerca da abertura de inscrição no programa.

Por sua vez, a CODHAB, fls. 5, informou que a atual lista de inscritos no referido programa é composta por mais de 140 mil candidatos aguardando por moradias e que já foram tomadas providências para possibilitar a diminuição da lista e conseqüentemente a liberação de novas inscrições.

A CODHAB esclareceu que tem projetos que dependem de recursos que são repassados para a realização das obras e construção dos empreendimentos. Reforçou que, assim que os empreendimentos forem sendo contratados pelos agentes financeiros, a CODHAB convocaria os candidatos, de acordo com a pontuação e a faixa de renda, de forma que, somente com a diminuição da demanda da listagem, seria possível a abertura de novas inscrições.

Cumprido consignar que não compete ao Ministério Público a administração ou gestão de políticas e programas habitacionais de interesse social no Distrito Federal. A atuação

¹Disponível em <<http://www.brasilia.df.gov.br/index.php/2016/01/24-o-que-e-o-programa-morar-bem/>>. Acesso em 14/7/2017.

²Disponível em <<http://www.codhab.df.gov.br/pagina/1>>. Acesso em 14/7/2017.



ministerial orienta-se a induzir e fiscalizar a regularidade e a legalidade na implementação de políticas públicas e de programas habitacionais do Distrito Federal.

A Constituição Federal, no inciso II do seu artigo 129, prevê ser função institucional do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”. Por sua vez, a Lei Complementar n. 75/1993 prevê, em seu artigo 11, “a defesa dos direitos constitucionais do cidadão”, que será exercida por esta Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão visando, assim, à garantia do efetivo respeito pelos Poderes Públicos e pelos prestadores de serviços de relevância pública.

Pelas informações coletadas, o Programa Morar Bem está sendo executado a contento, tendo sido adotadas providências para diminuir a lista de espera na entrega de moradias, não havendo nos autos elementos que permitam quaisquer outras providências desta Procuradoria Distrital.

Ante o exposto, não havendo novas diligências a serem adotadas por parte deste Ministério Público, determino o arquivamento do feito, nos termos da Resolução nº 95/2010 do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Comunique-se à manifestante Emilly Santos e à Ouvidoria deste MPDFT.

Brasília, 17 de julho de 2017.

ANTÔNIO EZEQUIEL DE ARAÚJO NETO
Procurador Distrital dos Direitos do Cidadão Substituto
MPDFT